

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de oitenta e cinco por cento das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2023.

**Gilvan Bandeirada Silva**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 412/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO NA FORMA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração base de cada Conselheiro Tutelar será de **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**, correspondente a carga horária de 40 horas semanais, sobreavisos, plantões, participação em curso de capacitação, orientações, atos solenes e outras atividades pertinentes a função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei e no estatuto da Criança e do adolescente.

**Art. 2º** - Fica instituída a gratificação mensal aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito/TO, que passa a ser escalonada da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base a partir de 1º de janeiro de 2024;

II - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base a partir de 1º de janeiro de 2025;

III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base a partir de

1º de janeiro de 2026; e

IV - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base a partir de 1º de janeiro de 2027.

**Art. 3º** - Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 399/2023, de 27 de Fevereiro de 2023 e parágrafo único e demais disposições legais em contrário, permanecendo vigentes os dispositivos da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano do Município e suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2023.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal